



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

AO JUÍZO DE DIREITO DA __ VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE BLUEMANU/SC

JALMEI GARCIA LTDA, reconhecido pelo nome fantasia de Madrugadão Lanches, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ n. 03.596.678/0001-77, sediada na Avenida Lisboa, n. 176, Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP: 89.035-205, vem, muito respeitosamente, através de seu advogado (**Doc. 01**), à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 305, e seguintes, do CPC, propor ao Estado a presente

TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE (*com requerimento liminar*)

de acordo com as razões de pedir que seguem juridicamente qualificadas abaixo, requerendo seja esta admitida e determinando-se o seu processamento; e, após a concessão da urgência, seja então conferido o prazo de 30 (trinta) dias para que a requerente complemente a ação com a íntegra da razões, fundamentos e os pedidos principais, do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do **art. 52**, da **Lei n. 11.101/2005**, para que, cumpridas as formalidades legalmente previstas, posteriormente, nos termos do disposto no artigo 58, da mesma lei, seja concedida a recuperação judicial pleiteada.



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

I – BREVE SÍNTESE DA HISTÓRIA EMPRESARIAL

1. A Requerente atende pelo nome fantasia de **Madrugadão Lanches**, e foi regularmente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no ano de 2000, não ignorado o fato de que manteve atos de comércio que antecederam o registro formais, nos termos do Código Civil vigente à época. A sociedade empresária, como o nome fantasia sugere, foi criada com o objetivo social de explorar economicamente a atividade comercial de comércio e a indústria de alimentos e bebidas em geral.

2. No decurso das décadas em que permaneceu ativa, a pequena lanchonete superou entraves legais, burocráticos, territoriais e geográficos, adaptou o seu modelo de negócio e expandiu de diversas formas – *chegando a conceder franquias espalhadas por várias cidades do estado de Santa Catarina*. Durante toda a história empregou mais de 800 funcionários, promoveu eventos sociais (via projeto solidário com Interact/Rotaract, Natal solidário entre outros eventos). Também patrocinou eventos esportivos, a exemplo dos vários jogos do Clube Atlético Metropolitano.

3. O **Madrugadão Lanches** chegou a alimentar aproximadamente 1.000 (mil) pessoas por dia, seja no atendimento presencial, no *disk entrega* ou até mesmo no sistema à época inovador *drive-thru*. O Madrugadão Lanches já ofertou lanches tradicionais (x-salada), lanches modernos (*speed*) e sofisticados como rodízio de pizzas, *buffet* de sushi e de comida típica. Também manteve durante determinado período, um espaço reservado para o entretenimento noturno – com *Djs, apresentação de pagode e outros artistas*.

4. A requerente viu a modernização dos atos de comércio de perto, tendo efetuado e aceito operações com papéis moedas, títulos executivos como cheque, nota promissória, duplicata mercantil. Mais tarde os cartões de crédito, vale alimentação e refeição. Por fim as transações instantâneas de valores através da ferramenta PIX. Viu a legislação trabalhista exigir registro de carteira de trabalho, permitir greve de funcionários e admitir a terceirização da atividade fim da sociedade empresária.

5. O **Madrugadão Lanches** chegou a ser considerado por muitos o principal ponto de encontro de amigos, colegas e familiares na região do Vale do Itajaí.

6. Com essa força, superou diversos desafios, tanto na política regional, para atender as diversas alterações das legislações sanitárias e ambientais, enfrentou diversas enchentes e enxurradas que tradicionalmente assoladora a região do Vale do Itajaí e, não bastasse, atravessou uma PANDEMIA, com direito a *lockdown*, situação que nem toda sociedade empresária é capaz de enfrentar. Nos últimos anos, viu o índice mais tradicional da atualização das locações (IGP-M), acumular aproximadamente 30% nos últimos 4 anos.



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

7. Contemporaneamente, grandes e médias empresas dificilmente são constituídas por uma única sociedade empresária, mas, na grande maioria das vezes, estruturam-se em grupos empresariais compostos por sociedades distintas que atuam de forma integrada em prol de um mesmo objetivo econômico. Neste sentido, importante registrar aqui, que, aos poucos, os familiares do idealizador do plano de negócio “**Madrugação**” passaram a empenhar esforços conjuntos para alavancar o negócio e para facilitar na organização contábil e financeiras posteriormente dividiram-se em CNPJs (pessoas jurídicas) distintas.

8. Hoje o **Madrugação Lanches** é composto pelos CNPJs ns. 06.254.040/0001-46 (Camila Garcia ME); 39.832.623/0001-66 (FIG TREE LTDA); 11.394.761/0001-91 (GARCIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA); 1.294.283/0001-62 (INSIGHT RESTAURANTE LTDA); 14.475.120/0001-77 (OKTBIER CERVEJARIA LTDA); e, 04.265.471/0001-82 (REJANI GARCIA LANCHES LTDA).

9. Infelizmente, pois, nem todas as adversidades foram enfrentadas sem deixarem marcas ou causarem significativos impactos na atividade empresarial e na própria estrutura do negócio empresarial. Essas marcas e esses impactos causaram fissuras também entre os familiares, que se distanciaram e dificultaram a gestão do negócio como algo unitário, causando a sensação de várias entidades formando uma só.

10. Ainda assim, atualmente a rede **Madrugação Lanches** conta com aproximadamente 60 colaboradores diretos, e estima-se ao menos 120 indiretos, que desempenham funções estratégicas nas áreas administrativa, operacional e de gestão de pessoas, garantindo o funcionamento contínuo e eficiente das atividades do grupo. Seu papel é essencial para o equilíbrio das operações e para a coordenação das etapas produtivas, contribuindo para a integração de processos e para o aumento da produtividade.

II – SÍNTESE DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA

11. Nos últimos anos, as sociedades empresárias que compõem a rede **Madrugação Lanches** enfrentaram uma conjuntura adversa no setor alimentício, marcada por forte retração do consumo, elevação dos custos de insumos e crédito restrito - fatores que impactaram diretamente suas estruturas de capital e resultados operacionais.

12. Desde 2020, com a pandemia e seus reflexos prolongados, houve uma significativa redução na demanda interna, aumento dos custos de produção (especialmente com o preço dos ovos, do pão, do tomate, da energia elétrica e da mão de obra) e forte elevação das taxas de juros e atualização do aluguel mensal o que reduziu drasticamente a capacidade de financiamento do capital de giro.



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

13. Para se contextualizar, nos últimos 5 (cinco) anos as frutas acumularam alta de preços de até 180%, os tubérculos e raízes – como a batata-ingles – acumularam alta de 90%, o tomate alta superior a 50%, e itens básicos do cotidiano, como o café, ultrapassou aumento de preço em 35%.¹ Segundo a Fundação Getúlio Vargas, o IGP-M, índice que tradicionalmente pauta a atualização do aluguel imobiliário, o acumulado nos últimos 4 anos foi de 27,55%. Já o salário-mínimo nacional, por outro lado, sumiu a média anual de aproximadamente 8% ao ano. Logo, o aumento dos insumos não pôde ser repassado ao consumidor final, tendo sido suportado significativa e forçosamente pela requerente.

14. Diante desse cenário a rede teve de promover difíceis desligamentos de colaboradores, o que gerou pontuais descontentamentos, desencadeando acionamentos judiciais simultâneos da rede na justiça do trabalho. E, por falta de capacidade econômica para pagar as contas ordinárias, gastar com a justiça do trabalho e contratar advogados, algumas ações foram julgadas à revelia e mais tarde bloquearam as contas bancárias das sociedades pertencente ao grupo econômico familiar.

15. Após o congelamento das contas bancárias, e posteriormente das travas bancárias nas máquinas de cartões de crédito, houve queda no faturamento e um total desequilíbrio no fluxo de caixa, o que consequentemente resultou no descumprimento de outras obrigações civis e tributárias. Por fim, ainda que a requerente estivesse fazendo sucessivos acordos trabalhistas e pagando os credores – em flagrante demonstração objetiva de boa-fé – em 2024 a Justiça do Trabalho resolveu aglutinar as execuções em único caderno processual, o que tornou **IMPOSSÍVEL** realizar acordos individuais, já que um credor não queria receber menos do que o outro e vice-versa.

16. Trata-se dos autos n. **0000315-74.2024.5.12.0051**, que aglutinou 28 execuções trabalhistas neste único caderno processual. O cálculo atualizado do débito principal apresenta dívida de **R\$ 2.367.674,22** (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais, e vinte e dois centavos). Desse valor, a requerente já acerceou e liquidou os créditos de Júlia, Enzzo, Breno, Marielly e Vanessa. Tem acordo em andamento com Simon Sapelli que pretende liquidar em breve.

17. Infelizmente, em meio às transações acima, a Justiça Trabalhista insistiu na expropriação de bens de suma importância para a manutenção da atividade da requerente, a exemplo do imóvel da sede da requerente onde funciona a principal atividade empresarial, sendo, que, sem ela, a manutenção das atividades é completamente **IMPOSSÍVEL**.

¹ <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/05/12/tomate-feijao-cebola-veja-os-alimentos-que-mais-subiram-este-ano-no-ipca.ghtml>; <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/tomate-ovo-e-cafe-veja-os-alimentos-que-mais-subiram-em-marco/>; e, <https://istoedinheiro.com.br/inflacao-cafe-salta-80-em-12-meses-e-acem-sobe-25-veja-lista-das-maiores-altas>.



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

18. Importante se dizer que no dia 17 de abril de 2026 houve audiência de conciliação com a presença de todos os representantes dos exequentes, oportunidade em que o representante da requerente informou a todos a existência de várias penhoras efetivadas e positivas, com valores líquidos em contas vinculadas ao juízo trabalhista, mas sem qualquer extrato claro dos exatos valores bloqueados. Também de múltiplos automóveis com RENAJUD, à disposição do juízo para remoção e liquidação (adjudicação ou leilão), e que não tiveram proatividade dos exequentes/leiloeiro/juízo.

19. A requerente renovou seus protestos para que os automóveis fossem recolhidos; para que fossem juntados extratos dos valores constritos e vinculados às contas judiciais, e para que os valores fossem liberados e se procedesse com a atualização do débito para só após tratar do leilão da sede da requerente. O juízo trabalhista falou na audiência em suspender os efeitos do leilão, mas até a atualidade nada aconteceu, sendo que o leilão da sede será realizado hoje (20-5-2025, às 14 horas).

20. O imóvel em questão é utilizado como área de carga e descarga, bem como o departamento administrativo, financeiro, recursos humanos e abriga parte do parque fabril da Oktobier Cervejaria Ltda., sociedade empresária que praticamente funciona exclusivamente para pagar os encargos trabalhistas da rede/grupo **Madrugadão Lanches**.

21. É a descrição do edital de leilão:

Comitente: Justiça do Trabalho de Santa Catarina

Cidade: Blumenau/SC

Endereço: **Rua Quatro de Fevereiro, 221**

Matrícula: **Matriculado sob o n. 133, no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC**

Descrição: Terreno situado em Blumenau-SC, no bairro Itoupava Norte, à rua 4 de fevereiro, 221, representado pelo lote 13 e metade do lote 14, da quadra 4, do loteamento Ponte Irineu Bornhausen, contendo a área de 525m², fazendo frente em 21 metros com o lado ímpar da dita rua, fundos em igual metragem, sendo 14 metros com o lote 3, de Luiz Cipriani e em 7 metros com n. 4 do Banco Brasileiro de Descontos S/A, extremando pelo lado esquerdo em 25m com a outra metade do lote 14 de Jair Carvalho, e pelo lado direito em igual metragem com o lote n. 12, de Leoberto Simão Schmidt. (matriculado sob o n. 133, no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC).

De acordo com Certidão do Oficial de Justiça, o terreno possui como benfeitoria não averbada, um galpão de alvenaria com 246,59m², conforme informações da Prefeitura Municipal de Blumenau; também existe no local construção de alvenaria, não averbada nem com registro municipal, com aparentemente 100m². Possui cadastro municipal de nº 7273.

Processo: CumSen 0000315-74.2024.5.12.0051

Vara: CENTRAL DE APOIO À EXECUÇÃO

Comarca: Blumenau/SC

Exequirente: Diogenes de Oliveira dos Santos e Outros (27).

Executado: Camila Garcia – ME e Outros (34).



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

22. Sendo assim, à requerente não resta alternativa senão socorrer-se ao judiciário comum, em busca de auxílio da legislação especial 11.101/2005, para sobrestar as execuções e conseguir prazo razoável para apresentar plano de recuperação da empresa que contemple os automóveis, valores líquidos, receitas corrente e futuras, eventuais imóveis se for o caso, mas sem que perca a sua sede para terceiros – *o que levaria à requerente diretamente para a falência, com rompimento abrupto de mais de 60 colaboradores diretos e 120 indiretos, além de fornecedores e clientes que se alimentam diariamente na rede Madrugadão Lanches.*

23. Conforme demonstram os balancetes e Demonstrações do Resultado do Exercício (DREs) referentes aos últimos períodos mensais, considerando as despesas operacionais e o lucro bruto, a requerente apresentou resultado mensal positivo, indicando, a viabilidade da manutenção de suas atividades. O que não consegue, é, pois, pagar imediatamente e à vista os débitos circulantes executados judicialmente, necessitando e descontos, carência e prazo de pagamento.

24. A deterioração do capital de giro, a alta dependência de fornecedores e o aumento do passivo circulante criaram uma situação de **insolvência técnica**, inviabilizando o cumprimento regular das obrigações sem o auxílio do instituto da recuperação judicial.

25. Constata-se que a receita líquida **supera** por pouco as despesas financeiras e operacionais, sendo insuficientes para pagar o passivo à vista, mas suficiente para demonstrar, que, caso renegociado tornará a empresa completamente viável e saudável, refletindo apenas circunstâncias de desequilíbrio patrimonial estrutural e impõem a necessidade de reestruturação judicial para a recomposição do fluxo de caixa e a preservação da solvência empresarial.

26. A crise financeira da **OKTBIER CERVEJARIA LTDA** (14.475.120/0001-77), braço da estrutura organizacional da requerente e principal responsável pela produção e comercialização das bebidas, refletiu diretamente nas atividades da Jalmei Garcia Ltda (tronco central da rede **Madrugadão Lanches**), empresa que atua como braço operacional, logístico e administrativo do grupo econômico.

27. Atualmente, o passivo consolidado das duas sociedades ultrapassa **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais)**, enquanto a receita bruta anual conjunta não supera **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**. Essa situação, porém, está sendo apurada em balanço especial que trará detalhadamente ao juízo todas as dívidas, despesas, receitas, bens e direitos, e será apresentado junto do pedido principal. Já o do plano de recuperação judicial, que trabalhará os dados com intuito de pagamento, será apresentado em até 60 dias a partir do processamento da Recuperação Judicial.



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

28. Importante, neste momento é deixar claro que o cenário empresarial demonstra o desequilíbrio patrimonial e a incapacidade momentânea de adimplir as obrigações vencidas, preenchendo os requisitos do artigo 48 da Lei no 11.101/2005 e legitimando o pleito de recuperação judicial como medida indispensável à superação da crise e à preservação da atividade empresarial.

29. As análises contábeis demonstram que a elevação das taxas de juros e o **encarecimento do crédito bancário** resultaram em custos financeiros excessivos, que passaram a comprometer parcela significativa do faturamento mensal. Soma-se a isso o **aumento da inadimplência de clientes**, o acúmulo de débitos tributários em cobrança judicial e a redução da margem de lucro operacional, fatores que impactaram diretamente o capital de giro das empresas e agravaram a restrição de caixa.

30. Não obstante tais adversidades, as requerentes mantiveram a continuidade de suas atividades produtivas, preservando o quadro de empregados, os contratos comerciais e o funcionamento de suas instalações industriais, o que comprova a viabilidade econômica e a efetiva capacidade de recuperação mediante reorganização judicial.

31. Cumpre destacar, contudo, que a situação enfrentada não decorre de má gestão, omissão ou descontrole operacional, mas sim de um conjunto de fatores externos e conjunturais, que atingiram de forma generalizada o setor alimentício (comes e bebes) e reduziram drasticamente a capacidade de capital de giro das empresas.

32. Apesar das adversidades, a Jalmei Garcial Ltda e a Oktobier Cervejaria Ltda. mantiveram sua estrutura produtiva, seus quadros de pessoal e suas operações ativas, buscando renegociar dívidas, ajustar processos e preservar empregos, o que demonstra o compromisso das Requerentes com a continuidade de suas atividades e com o cumprimento de suas obrigações.

33. Com foco na continuidade das atividades e na retomada do crescimento, a Jalmei Garcia Ltda. demonstra resiliência e capacidade de adaptação às novas demandas do mercado. Visando à reestruturação da empresa e ao fortalecimento das vendas, o estabelecimento situado à rua R. Antônio da Veiga, 680 - Victor Konder, Blumenau - SC, 89035-205 foi reduzido pela metade, cortando em 60% o aluguel que era pago mensalmente.

34. Também considerando o déficit acumulado pela diferença entre **receitas** e **despesas**, a rede **Madrugadão Lanches** recentemente rescindiu o contrato de locação da filial "**Madrugadão Garden**" mantida junto à praça da Prefeitura Municipal de Blumenau (R. Padre Roberto Landel de Moura, 54 - Centro, Blumenau - SC, 89010-155), interrompendo um **déficit** de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais.



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

Home > Santa > Cotidiano

Tradicional bar e restaurante de Blumenau fecha as portas em ponto turístico no Centro

Madrugadão Garden estava no badalado point há mais de um ano, ao lado do prédio da prefeitura

16/03/2026 - 10:28



Bianca Bertoli

bianca.bertoli@nsc.com.br

Compartilhe:   

Veja fotos do local

 6/10



Novo restaurante deve assumir nas próximas semanas (Foto: Patrick Rodrigues, NSC Total)

O Madrugadão Lanches que ficava na praça ao lado da prefeitura de Blumenau fechou as portas. A tradicional lanchonete da cidade encerrou as atividades  no espaço turístico no domingo (15). Com isso, um novo estabelecimento deve assumir o local no próximo mês.

Proprietário do Madrugadão, Jalmei Garcia conta que o baixo movimento fora da alta temporada blumenauense (entre outubro e dezembro) tornou a operação da quarta unidade no município inviável. O custo elevado para manter o empreendimento em um lugar tão badalado não acompanhou o retorno financeiro que a empresa teve no Centro e, assim, a alternativa foi fechar.

Dos cerca de 25 funcionários, pouco menos da metade será realocado para as unidades da Itoupava Norte e Antônio da Veiga, onde o crescimento pela procura  do delivery tem demandado mão de obra extra.

Reportagem completa em: <https://www.nscototal.com.br/noticias/tradicional-bar-e-restaurant-e-de-blumenau-fecha-as-portas-em-ponto-turistico-no-centro>



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

35. Assim, a presente Recuperação Judicial não representa o encerramento das atividades, mas sim um instrumento de reorganização e preservação da empresa e de sua função social, nos exatos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005.

36. A reestruturação ora pleiteada visa, portanto, permitir que a rede Madrugadão Lanches continue cumprindo sua função social, preservando empregos, gerando renda e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região do Vale do Itajaí/SC, consolidando novamente sua posição de destaque no mercado de alimentos regional.

37. Assim, o êxito do soerguimento depende do provimento desta Recuperação Judicial, **que deverá começar pela determinação cautelar de urgência da suspensão do Leilão do imóvel situado na Rua Quatro de Fevereiro, 221, Itoupava Norte, Blumenau/SC (Matriculado sob o n. 133, no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC)**, que permitirá a suspensão das execuções, a repactuação equilibrada do passivo e a preservação dos empregos diretos e indiretos que gera, em consonância com os princípios da *par conditio creditorum* e da preservação da empresa.

III - DO CABIMENTO E DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR

38. Consoante estipula o art. 300 do atual CPC, a tutela de urgência, seja de caráter antecipatório ou cautelar, será concedida "quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", os quais se encontram amplamente demonstrados no caso em comento.

39. No tocante à **probabilidade do direito**, a requerente apresenta comprovante de inscrição na receita federal e contratos sociais que revelam existir no mínimo desde o ano de 2000 – **portanto sobrevive no mercado a mais de 25 anos**. Também apresenta os relatórios contábeis dos últimos meses que apresentam lucro líquido (superávit), mas que estão abaixo do valor atualizado das execuções trabalhistas. Também apresenta o edital de leilão, avaliação do leiloeiro, decisões da justiça do trabalho e matrícula do imóvel apresentando que o imóvel da sede empresarial está sob risco irreparável e que decretará tacitamente a falência direta da rede **Madrugadão Lanches**.

40. Nesse sentido, o leilão de referido imóvel representa a própria **urgência do requerimento de suspensão da execução trabalhista**, consistindo no **risco de dano irreparável**, porque irreversível, bem como no **risco ao resultado útil da demanda principal**, de recuperação judicial, porque se leiloarem a sede empresarial, então a requerente perderá a oportunidade de enfrentar o rito da recuperação (será falência direta).



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

41. Por outro lado, Excelência, registra-se, não há qualquer risco de dano reverso, a uma porque as ações trabalhistas estão em curso a aproximadamente 5 (cinco anos), e esperar 30 ou 60 dias não importará em agravamento substancial. A duas porque, no processo trabalhista há outros bens em garantias que ainda não foram liberados aos credores, a exemplo de 2 (dois automóveis) que recém emitiu-se a ordem de recolhimento. Há também valores líquidos a serem liberados na execução, já em contas bancárias do juízo.

42. Por fim, o próprio leilão do imóvel se revela ineficaz para resolver o imbróglio trabalhista, porque o cálculo do principal supera R\$ 2 Milhões, enquanto o lance inicial no leilão do imóvel foi fixado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Por fim, a suspensão do leilão é completamente reversível, já, que, caso a Recuperação Judicial da requerente não seja admitida ele poderá voltar a ocorrer – *inclusive o valor comercial do imóvel valoriza no decurso do tempo acima da inflação.*

43. Ante o exposto, impreterível seja concedida liminarmente a ordem para suspender, com **URGÊNCIA**, o imóvel descrito no parágrafo 21 acima, desta petição, que está ocorrendo na **BrasilSul Leilões**, situada Rua Bernardino José de Oliveira, 1058, Badenfurt - Blumenau/SC, pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. **JEAN FERNANDO RIBEIRO PAVESI** (AARC/262), contatos: telefone (47) 3209-4484; *WhatsApp* (47) 99763-9478; e, e-mail contato@brasilsulleiloes.com.br.

44. Após a suspensão, requer seja conferido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do pedido principal, com complementação da documentação, das razões de pedir e pedidos, nos termos da Lei 11.101/2005, e, deferindo-se o processamento da Recuperação Judicial da requerente e todo o grupo econômico, requerer seja conferido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação.

IV - DO PEDIDO, PROVAS E VALOR DA CAUSA

45. FRENTE AO EXPOSTO, **requer-se a concessão da tutela cautelar de urgência**, em caráter liminar (*"inaudita altera parte"*) e com URGÊNCIA, a fim de SUSPENDER o imóvel imóvel situado na Rua Quatro de Fevereiro, 221, Itoupava Norte, Blumenau/SC (**Matriculado sob o n. 133, no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau/SC**), que está ocorrendo na **BrasilSul Leilões**, situada Rua Bernardino José de Oliveira, 1058, Badenfurt - Blumenau/SC, pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. **JEAN FERNANDO RIBEIRO PAVESI** (AARC/262), contatos: telefone (47) 3209-4484; *WhatsApp* (47) 99763-9478; e, e-mail contato@brasilsulleiloes.com.br.



Felipe Tribess

Sociedade Individual de Advocacia

46. Requer a antecipação dos efeitos da suspensão de todas as execuções conta a requerente desde já, com advertência de reversão caso não apresente o aditamento do pedido principal, com documentação pertinente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ou então, pelo poder geral de cautela, que o juízo defina outras medidas que assegurem à requerente a oportunidade de apresentar o pedido principal de recuperação judicial sem antes falir tacitamente e ter suas atividades encerradas abruptamente.

47. **Deferida a tutela de urgência acima**, requer-se, então:

- a) A citação/intimação/comunicação do juízo da execução trabalhista CumSen 0000315-74.2024.5.12.0051, Vara: Central de Apoio à Execução, Comarca: Blumenau/SC, Exequente: Diogenes de Oliveira dos Santos e Outros (27), Executado: Camila Garcia – ME e Outros (34) para que os interessados possam apresentar resposta, na forma do art. 306 do CPC;
- b) Uma vez efetivada a tutela cautelar, seja a autora intimada para apresentar o pedido principal no prazo de 30 (trinta dias), com a complementação do detalhamento das razões de pedir, dos pedidos e dos documentos, consoante prevê o art. 308 do CPC, ou seja, permitindo-se os respectivos aditamentos à petição;
- c) Seja ao final a demanda julgada **PROCEDENTE**, deferindo-se a recuperação da rede Madrugadão Lanches, na forma da lei.

48. Protesta-se e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pelos documentos que acompanham a presente, juntada de outros, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte requerida, não se descartando, ainda, eventual perícia, tudo sob as penas da lei.

49. O autor desde já informa que, uma vez concedida a tutela cautelar, apresentará o pedido principal na forma prevista no art. 308 do atual CPC, o qual terá por objeto o processamento da Recuperação Judicial da rede **Madrugadão Lanches**, explicando todo o grupo econômico, detalhando bens e valores, inclusive com banco especial que segue sendo apurado, para, após o processamento, apresentar o plano de recuperação conforme a lei.

50. Protesta-se desde já seja flexibilizada as custas processuais, concedendo o prazo para a requerente recolher as custas na oportunidade da apresentação do pedido principal ou em 10 dias, porque suas contas bancárias estão totalmente bloqueadas. Pede-se prazo para fazer provas efetivas e definitivas, principalmente as contábeis.

51. Dá à causa, para o este pedido de tutela cautelar, o valor de R\$ 350.000,00.

Termo em que pede deferimento e procedência.

Blumenau/SC, 20 de maio de 2026

[ASSINADO DIGITALMENTE]

Felipe Roberto Tribess

OAB/SC 49.390